



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Daikin Ar Condicionado Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Luso, nº 1567, Tarumã-Açú, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 18.073.380/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.003-4,

FONE: (92) 3212-7729

FAX: (92) 3212-7730

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3302

PROCESSO Nº: 1717/T/14

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Luso, nº 1567, Tarumã-Açú, nas coordenadas geográficas: **P1**–02°57'46,30"S e 60°1'38,59"W e **P2**–02°57'54,33"S e 60°1'20,56"W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de ar condicionados e aparelhos eletroeletrônicos (ar condicionado para uso não industrial), em uma área de 2,027ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 OUT 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 167/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1717/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes na estação de tratamento de efluentes doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente** a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da Estação de tratamento de Efluentes Industrial - ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, temperatura, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, fosfato, chumbo, fenóis, fluoreto, cromo total, cobre, ferro total, níquel, manganês dissolvido, zinco, cianeto total e bário**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar cronograma de manutenção dos sistemas **ETE e ETEI**, enviar relatório com documentação comprobatória dos serviços executados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de resíduos.
 - c) Certificado de destinação adequada aos lodos oriundos da **ETE e ETEI**.